DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE AREALVA	2
Atos Oficiais	2
Leis	2
Portarias	3
Licitações e Contratos	4
Extrato	4
Aviso de Licitação	4

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Arealva, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Arealva poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.arealva.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Arealva
CNPJ 46.137.428/0001-81
Praça Didimo Maulaz Silva, 798
Telefone: (14) 3296-8600
Site: www.arealva.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Câmara Municipal de Arealva
CNPJ 01.666.739/0001-08
Rua Joaquim Maia, 263
Telefone: (14) 3296-1296
Site: www.camaraarealva.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Arealva garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.arealva.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

PODER EXECUTIVO DE AREALVA

Atos Oficiais

Leis

LEI Nº 2.117, DE 05 DE AGOSTO DE 2019

"Determina recadastramento e verificação do cumprimento dos encargos legais impostos a todos os donatários e ocupantes de lotes de áreas do Distrito Industrial e cumprimento da reversibilidade legal nos casos de inadimplência para empresas do Distrito Industrial e dá outras providências".

Dr. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais FAZ SABER que a Câmara aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

ARTIGO 1.º - Ficam todos as empresas, donatários - que receberam do Poder Executivo Municipal, através de norma específica, incentivo econômico consistente na doação com encargo de área de terras no Distrito Industrial local, em conformidade com a Lei Municipal 1. 131 de 17 de outubro de 1995 e Decreto 747 de 13 de novembro de 1995 e demais normas relativas a política de incentivo ao desenvolvimento econômico e social do Município, dentro do prazo de trinta dias, a contar da publicação da promulgação desta lei no Diário Oficial do Município de Arealva – obrigadas a protocolar na prefeitura municipal requerimento de atualização cadastral com – no mínimo – as seguintes informações, embasadas em documentos oficiais devidamente protocolizados perante os órgãos públicos competentes ou por eles emitidos, dentro do devido prazo de validade:

I. Identificação da lei de incentivo econômico consistente na doação com encargo de área de terras no Distrito Industrial local para a empresa donatária;

II. Cartão do CNPJ, com a situação cadastral perante a receita e quadro societário;

III. Cópia autenticada do contrato social com a última alteração vigente;

IV. Ficha cadastral atualizada da JUCESP, com a última alteração vigente;

V. Recibo comprovante da última entrega da declaração de imposto de renda de pessoa jurídica;

VI. Certidão negativas de débitos perante a Fazenda Municipal, Estadual e Federal, bem como perante a Previdência Federal;

VII. Comprovante de regularidade perante a Fazenda Estadual;

VIII. Relatório consolidando os valores mensais e os anuais de tributos recolhidos junto aos Órgãos Estaduais e Federais dos últimos 12 meses;

IX. Comprovante dos pagamentos das contas de energia dos últimos 12 meses;

X. Relatório apontando os empregos diretos e indiretos que a empresa criou para o município de Arealva, desde o início de suas atividades e permanência no Distrito Industrial, até o mês de julho de 2019;

XI. Relação do número de funcionários ativos dentro da planta no distrito industrial, com identificação do CBO de cada um;

XII. Croqui do lote recebido pelo donatário;

XIII. Planta baixa da área construída dentro do lote doado ao donatário, firmada por profissional habilitado junto ao conselho profissional de sua categoria;

XIV. Declaração do contador responsável pela empresa, de que a mesma está em atividade no local da doação com encargos, nos últimos doze meses;

XV. Relatório fotográfico da entrada do lote; da área externa das edificações; das áreas internas das edificações; do setor produtivo, administrativo; do setor de estoques, das garagens, etc., devidamente legendadas com indicações dos locais apontados nas imagens e assinatura dos responsáveis pela empresa;

XVI. Declaração expressa, emitida pelos sócios da empresa beneficiária, com firma reconhecida por autenticidade, sobre:

a. a atividade empresarial que se desenvolve

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

atualmente no local;

b. data da instalação, da conclusão do empreendimento e o tempo de operação do mesmo dentro da área objeto da doação;

c. se há uso residencial ou não do local,

d. a ocorrência – ou não ocorrência – da prática de alienação, doação, locação, arrendamento, cessão de uso ou doação em comodato da área objeto da doação recebida;

e. se a área objeto da doação já foi, ou está, ofertada em garantia perante instituições financeiras, para obtenção de financiamento necessário ao empreendimento. Em caso positivo: identificar o contrato e as suas partes;

XVII. Outros documentos de interesse da empresa, aptos a comprovar suas atividades desenvolvidas no local de sua produção e cumprimento dos encargos da doação;

ARTIGO 2º - Dentro do prazo estipulado nesta lei, toda a documentação requerida, disponível, devidamente identificada, deverá ser protocolizada pela empresa que ocupa o lote doado, reunindo os elementos necessários para comprovar que a doação da área - realizada sem concorrência, em vista da existência de relevante interesse social e de ser feita com encargo - vem cumprindo plenamente seus objetivos;

ARTIGO 3º - À empresa que desobedecer às condições de sua doação, bem como as obrigações determinadas nesta lei, independentemente de qualquer notificação, perderão os incentivos recebidos quando da doação, retornando a área objeto da doação, para o patrimônio do Município, sem ônus ou indenizações, mesmo por benfeitorias que nele forem edificadas, podendo o município ingressar com imediata reintegração de posse.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da reversão da doação, por descumprimento dos ônus e obrigações pelo donatário, serão de responsabilidade integral inadimplente beneficiário, devendo o município adotar todos os procedimentos necessários para a reversão da doação, sem perda dos direitos regressivos contra os inadimplentes.

ARTIGO 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Arealva, 05 de agosto de 2019.

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

Portarias

PORTARIA N° 3.244, DE 01 DE AGOSTO DE 2019

"Autorização".

DR. ELSON BANUTH BARRETO, Prefeito Municipal de Arealva, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

RESOLVE:

ARTIGO 1°. Conceder autorização para conduzir viatura oficial da Prefeitura, a serviço desta municipalidade, o Conselheiro Tutelar, abaixo indicado:

Conselheiro Tutelar	RG/CPF	CNH/ Categoria
Luiz Gonzaga Ferreira	15246611/045.450.088-28	02942522666/B

ARTIGO 2°. A autorização terá vigência durante o exercício do cargo de Conselheiro Tutelar e será automaticamente revogada no momento que o conselheiro se desligar do cargo.

ARTIGO 3°. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Arealva, 01 de agosto de 2019.

_____

DR. ELSON BANUTH BARRETO

Prefeito Municipal de Arealva

Registrada e Publicada na Secretaria

Municipal na data supra.

TADEU RICARDO BONATI

Servidor Designado

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE AREALVA

Conforme Lei Municipal nº 1.999, de 26 de setembro de 2017

www.arealva.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/arealva

Licitações e Contratos

Extrato

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
Extrato de Ata:
Pregão Presencial Nº. 010/2019

Objeto: Suplementos Nutricionais, Leites Especiais e Dieta Enteral

Vigência: 12 meses, sendo de 29/07/2019 até 29/07/2020

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA

Ata de Registro de Preço Nº 038/2019

Contratado: RICARDO RUBIO - EPP

VALOR GLOBAL: R$54.435,50

ASSINATURA: 29 de julho de 2019

Ata de Registro de Preço Nº 039/2019

Contratado: EMPÓRIO HOSPITALAR COM. DE PROD. CIRÚRGICOS HOSP. LTDA

VALOR GLOBAL: R$25.866,00

ASSINATURA: 29 de julho de 2019

Ata de Registro de Preço Nº 040/2019

Contratado: CIRÚRGICA CALIFORNIA EIRELLI - ME

VALOR GLOBAL: R$13.153,50

ASSINATURA: 29 de julho de 2019

Ata de Registro de Preço Nº 041/2019

Contratado: TCM COMÉRCIO DE PRODUTOS NUTRIONAIS LTDA

VALOR GLOBAL: R$61.040,00

ASSINATURA: 29 de julho de 2019

Arealva, 05 de julho de 2019.

Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal

Aviso de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE AREALVA
Aviso de Licitação

Pregão Presencial nº 014/2019

Data de Realização: 22/08/2019 às 09h00min

Objeto: Registro de Preços para aquisição de Material de Enfermagem.

O Edital do presente Pregão Presencial em sua integra poderá ser retirado na sede da Prefeitura de Arealva ou através do site: www.arealva.sp.gov.br

Melhores informações poderão ser obtidas através do telefone (14) 3296-8600, ou na Praça Dídimo Maulaz Silva, nº 798, Centro (Depto. de Licitações).

Arealva, 05 de agosto de 2019.

Dr. Elson Banuth Barreto

Prefeito Municipal